



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO P.L. Nº 64/2002

RELATÓRIO

Foi apresentada ao Projeto de Lei n.º 64/2002 que “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”, a Emenda Substitutiva n.º 1, de autoria da Comissão de Serviços Públicos, que visa alterar a redação do inciso XIII do art. 5.º, possibilitando a representação de todas as associações de produtores rurais legalmente constituídas no Município de Indianópolis.

DA LEGALIDADE

A emenda em análise altera o Projeto de Lei n.º 64/2002, no sentido de possibilitar a representação de todas as associações de produtores rurais que vierem a se constituir no Município, e não só aquelas já mencionadas.

Não há qualquer óbice legal à sua tramitação, posto que a alteração pretendida visa dar maior representatividade ao conselho objeto do projeto em exame.

Também não viola as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, posto que não gera ou aumenta despesa para os cofres públicos.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima mencionadas, conclui-se que a emenda apresentada preenche o pressuposto de sua legalidade, podendo ser levada à apreciação de seu mérito.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2002.


Clodoaldo José Borges
Presidente/Relator


Jackson José Alves da Silva
Membro


Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 13/5/02
por unanimidade

Presidente da Câmara